

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18.1 - Suplemento  
Disponibilização: 28/01/2021  
Publicação: 27/01/2021



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.756, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1° Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, diferencial de alíquotas, previstos no Anexo VIII e lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57 da Parte Geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, que "Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.", com código de receita n° 1659, para as seguintes datas:

- I - do último dia útil do mês de janeiro de 2021, para 15 de abril de 2021;
- II - do 15° (décimo quinto) dia do mês de fevereiro de 2021, para 30 de abril de 2021;
- III - do último dia útil do mês de fevereiro de 2021, para 15 de maio de 2021;
- IV - do 15° (décimo quinto) dia do mês de março de 2021, para 31 de maio de 2021;
- V - do último dia útil do mês de março de 2021, para 15 de junho de 2021;
- VI - do 15° (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, para 30 de junho de 2021;
- VII - do último dia útil do mês de abril de 2021, para 15 de julho de 2021;

VIII - do 15º (décimo quinto) dia do mês de maio de 2021, para 30 de julho de 2021;

IX - do último dia útil do mês de maio de 2021, para 15 de agosto de 2021;

X - do 15º (décimo quinto) dia do mês de junho de 2021, para 31 de agosto de 2021; e

XI - do último dia útil do mês de junho de 2021, para 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos para pagamento do ICMS devido nas operações com antecipação e encerramento da fase de tributação previstos no inciso II do art. 19 do Anexo VI e lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57 da Parte Geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1231 e devido por contribuintes optantes pelo regime de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.", observado o sublimite ao ICMS, para as seguintes datas:

I - do último dia útil do mês de janeiro de 2021, para 15 de abril de 2021;

II - do 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro de 2021, para 30 de abril de 2021;

III - do último dia útil do mês de fevereiro de 2021, para 15 de maio de 2021;

IV - do 15º (décimo quinto) dia do mês de março de 2021, para 31 de maio de 2021;

V - do último dia útil do mês de março de 2021, para 15 de junho de 2021;

VI - do 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, para 30 de junho de 2021;

VII - do último dia útil do mês de abril de 2021, para 15 de julho de 2021;

VIII - do 15º (décimo quinto) dia do mês de maio de 2021, para 30 de julho de 2021;

IX - do último dia útil do mês de maio de 2021, para 15 de agosto de 2021;

X - do 15º (décimo quinto) dia do mês de junho de 2021, para 31 de agosto de 2021;

e

XI - do último dia útil do mês de junho de 2021, para 15 de setembro de 2021.

Art. 3º As prorrogações dos prazos a que se refere este Decreto, não implicam direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes dos novos vencimentos.

Art. 4º As disposições estão em consonância à publicação do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.”, e do Decreto nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021, que “Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em municípios do estado de Rondônia.”, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/01/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015811945** e o código CRC **29FD5B2F**.